

Cumprimento Provisório da Sentença

Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar

Curitiba, PR, 10 de outubro de 2019

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Regime fundamental

- Relação do tema com a *eficácia* das decisões (520 + 995)
 - “Provisória” = “**Imediato**”. “Sentença” = “**Título executivo**”.
- “Mesma forma que o cumprimento definitivo” de acordo com o “seguinte regime” (520 *caput*):
 - Iniciativa e responsabilização do exequente (520 I a III e § 4º)
 - Possibilidade de satisfação mediante a prestação de caução como regra (520 IV)
 - ✓ Hipóteses de dispensa (521)
 - Possibilidade de impugnação (520 § 1º)
 - ✓ Se não apresentar (?)
 - Previsão expressa da incidência da multa e dos honorários (520 §§ 2º e 3º)
- Alcance das regras (520 § 5º e 297, 519 e 527)

Caução (520 IV)

- Caução para:
 - Levantamento de depósito em dinheiro
 - Prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real
 - Dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos
- Caução “suficiente e idônea”
- “Arbitrada de plano pelo juiz”
- “Prestada nos próprios autos”

Dispensa de caução (521)

- Hipóteses:
 - Crédito de natureza alimentar *independentemente de sua origem* (I)
 - Credor demonstrar situação de necessidade (II)
 - Pender o agravo do art. 1042 (III)
 - Decisão executada em consonância com súmula STF ou do STJ ou em conformidade com acórdão de casos repetitivos (IV)
- Preservação da caução quando “da dispensa possa resultar manifesto risco de grave dano de difícil ou incerta reparação” (par ún)

Documentação (522)

- Petição dirigida ao juízo competente (516)
 - Indeferimento (?)
- Autos eletrônicos
- Autos não eletrônicos
 - Decisão exequenda (I)
 - Certidão de interposição de recurso despido de efeito suspensivo (II)
 - Procurações (III)
 - Decisão de habilitação (IV)
- “Outras peças processuais consideradas necessárias para demonstrar a existência do crédito” (par ún)
- Falta de apresentação das peças

Aplicações (1)

- Cumprimento provisório *ope legis* x Cumprimento provisório *ope judicis*
 - Efeito suspensivo dos recursos (995 par ún)
 - Em especial o recurso de apelação (1012)
 - Dinâmica e relações com a Tutela Provisória (1012 § 1º V)
- Sistema de controle (da concessão e da efetivação):
 - Agravo de instrumento: art. 1.015 I e parágrafo único
 - Agravo interno: art. 1.021
 - Pedido de suspensão

Aplicações (2)

- Cumprimento provisório de *astreintes* (537 § 3º)
- Cumprimento provisório e julgamento antecipado *parcial* de mérito (356 § 2º)
- Cumprimento provisório contra a Fazenda Pública
 - O “modelo constitucional” e o trânsito em julgado
 - Vedações *legais*
- Efetivação da tutela provisória
 - Arts. 297, 519 e 527
 - Flexibilizações (?)

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com
www.facebook.com/cassioscarpinellabueno